



**Tabelionato Pethion**  
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.ª de Notas)  
Rua Joaquim Pereira, n.º 784 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

**AUTÊNTICO** a presente fotocópia por conferir com o original que me apresentou. Dou fé. 0003 326870

Porto Nacional, 29 de junho de 2009

**Luana Rocha Lima Brito**  
Escrevente

Custas: R\$1,00 - FUNCIVIL: R\$0,30 - Total: R\$1,30

*Tabelionato de Protestos e 2.ª de Notas*

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
LEI Nº 1.231/89 de 05 de Setembro de 1.989.

" Dispõe sobre Cadastro para os Barcos que navegam ' no Rio Tocantins, Município de Porto Nacional e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar o sistema de Cadastro para os Barcos que navegam no Rio Tocantins, no Município de Porto Nacional, através da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer.

Art. 2º - O Cadastro definido no Artigo anterior constará de:

- I - Nome, endereço, número da Carteira de Identidade e CPF do Proprietário;
- II - Nome, comprimento e largura do Barco
- III - Ano de fabricação e capacidade do Motor em H.P.

Art. 3º - A secretaria de Desporto Turismo e Lazer, estabelecerá com base nos dados cadastrais, a capacidade de carga do Barco, oferecendo a segurança necessária.

Art. 4º - A identificação do Barco será feita pelo seu respectivo nome e capacidade de carga em quilogramas, que deverão ser fixados na laterais dos mesmos.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer a taxa cadastral e o período para que os Cadastros sejam feitos.

Art. 6º - Os Barcos que não forem cadastrados ficarão impedidos de navegar no Rio Tocantins, no Município de Porto Nacional, salvo aqueles devidamente inscritos e autorizados pela Capitania dos Portos do Ministério da Marinha.

